



GESTÃO DE RECURSOS

Versão vigente: 08/2026

Elaborada/revisada por: Acácio Roboredo (Diretor de Compliance)

Política de Certificação

LAPB Gestão de Recursos Financeiros Ltda.

08.2026



1. OBJETIVO E BASE NORMATIVA

Esta Política de Certificação estabelece as regras e os procedimentos adotados pela LAPB Gestão de Recursos Financeiros Ltda. (“LAPB” ou “Gestora”) para assegurar que os profissionais que desempenham atividades elegíveis possuam e mantenham as certificações exigidas pela regulação e autorregulação aplicáveis.

Com a descontinuação do Código ANBIMA de Certificação Continuada, ocorrida em 2 de janeiro de 2025, as respectivas exigências passaram a integrar as Regras e Procedimentos de Certificação vinculadas ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros (“Regras e Procedimentos de Certificação”), a que a LAPB está sujeita na condição de instituição aderente. Esta Política observa, ainda, a Resolução CVM nº 21/2021.

2. ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CERTIFICAÇÃO APLICÁVEL

Tendo em vista que a LAPB atua exclusivamente como gestora de recursos de terceiros de Fundos de Investimento Financeiro (FIF), a certificação pertinente à sua atividade é a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”).

A CGA é aplicável aos profissionais com alçada ou poder discricionário de investimento (compra e venda de ativos). A LAPB adota como política que todo colaborador com poder discricionário para ordenar a compra ou venda de posições, sem necessidade de aprovação, é elegível à CGA. Colaboradores que não possuam CGA, e que não tenham obtido dispensa ou equivalência nos termos das Regras e Procedimentos de Certificação, estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os Fundos sob gestão da LAPB e de praticar qualquer ato discricionário de gestão.

3. PROFISSIONAL TITULAR E SUPLENTE

Em conformidade com as Regras e Procedimentos de Certificação em vigor a partir de 2 de janeiro de 2026, a LAPB deve manter, no mínimo, um profissional titular certificado, responsável pelas decisões de investimento, e um profissional suplente igualmente certificado, apto a substituí-lo em suas ausências e impedimentos. Ambos devem possuir a certificação relativa à função (CGA). Somente profissionais certificados podem ser responsáveis pela tomada de decisões de investimento e desinvestimento.

4. VENCIMENTO E ATUALIZAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES

As Regras e Procedimentos de Certificação vigentes a partir de 2 de janeiro de 2025 alteraram o regime de validade da CGA. As certificações CFG, CGA e CGE que estavam válidas em 2 de janeiro de 2025, e que anteriormente vigoravam por prazo indeterminado enquanto o profissional exercesse a atividade, passaram a ter prazo de vencimento em 2 de janeiro de 2030, sujeitando-se ao procedimento de atualização estabelecido pela ANBIMA.

Dessa forma, diferentemente do regime anterior, a manutenção da CGA passou a exigir atualização periódica. A LAPB deve assegurar que seus profissionais participem do

procedimento de atualização previsto nas Regras e Procedimentos de Certificação, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos e assim refletida no Banco de Dados da ANBIMA.

Para o profissional aprovado que não esteja exercendo a atividade de gestão de recursos, a CGA observa o prazo de vencimento de 3 (três) anos, contados, conforme o caso, da data de aprovação no exame, da conclusão do procedimento de atualização, da concessão de dispensa da realização do exame, ou da data em que deixar de exercer a atividade de gestão de recursos.

5. IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS E BANCO DE DADOS DA ANBIMA

O Diretor de Riscos e Compliance da LAPB, em conjunto com o Diretor responsável pela gestão de recursos, deve verificar quais colaboradores do departamento técnico possuem alçada ou poder discricionário de decisão de investimento. Identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Riscos e Compliance solicitará a comprovação da certificação pertinente, ou de sua dispensa quando aplicável, previamente ao ingresso do novo colaborador.

Antes da contratação ou admissão de qualquer colaborador, o Diretor de Riscos e Compliance deverá confirmar, junto ao supervisor direto do potencial colaborador, o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação. O Diretor de Riscos e Compliance também deve verificar, quando do desligamento de colaboradores, seu correto registro no Banco de Dados da ANBIMA.

A inclusão e a atualização das informações cadastrais no Banco de Dados da ANBIMA — nos eventos de admissão, desligamento, mudança de cargo ou qualquer outro que altere o status profissional do colaborador certificado — devem ser realizadas pelo Diretor de Riscos e Compliance nos prazos previstos nas Regras e Procedimentos de Certificação. A manutenção dessas informações é objeto de análise e confirmação periódica pelo Diretor de Riscos e Compliance.

6. VERIFICAÇÃO, IRREGULARIDADES E AFASTAMENTO

O Diretor de Riscos e Compliance deve verificar as informações constantes do Banco de Dados da ANBIMA, a fim de assegurar que todos os profissionais certificados ou em processo de certificação estejam devidamente identificados, bem como confirmar eventuais alterações de cargos e funções dos colaboradores envolvidos na gestão de recursos.

Caso seja verificada qualquer irregularidade — inclusive colaborador atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente — o Diretor de Riscos e Compliance poderá determinar, de imediato, o afastamento do colaborador, de modo a cessar a atividade irregular, apurando as responsabilidades cabíveis, inclusive dos superiores do colaborador, quando aplicável, e estabelecendo plano de adequação.

Todos os profissionais elegíveis, ainda que em processo de certificação, poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que obtenham a CGA. Os profissionais já certificados que deixem de ser colaboradores da LAPB, bem como os profissionais em processo de certificação afastados por qualquer motivo, deverão firmar declaração de afastamento.

Anualmente, os procedimentos e rotinas de verificação do cumprimento das Regras e Procedimentos de Certificação serão revisados, e as análises e eventuais recomendações serão objeto do Relatório Anual de Compliance.

7. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO DESTA POLÍTICA

Esta Política deverá ser revisada e aprovada pelo Diretor de Compliance e pelo Comitê Executivo, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses, ou em prazo inferior caso sobrevenha lei, norma ou dispositivo regulatório/autorregulatório que enseje sua alteração. Caberá ao Diretor de Compliance a atualização desta Política e a verificação de seu cumprimento, cujo resultado será incluído no Relatório Anual de Compliance.